

# Kapitalo Kappa Fin Fundo de Investimento em Quotas de Fundos de Investimento Multimercado

Novembro 2010

ESTE PROSPECTO FOI PREPARADO COM AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS AO ATENDIMENTO DAS DISPOSIÇÕES DO CÓDIGO ANBIMA DE REGULAÇÃO E MELHORES PRÁTICAS PARA OS FUNDOS DE INVESTIMENTO, BEM COMO DAS NORMAS EMANADAS DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS. A AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO E/OU VENDA DAS COTAS DESTE FUNDO DE INVESTIMENTO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS OU DA ANBIMA, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO, DE SEU ADMINISTRADOR OU DAS DEMAIS INSTITUIÇÕES PRESTADORAS DE SERVIÇOS.

ESTE FUNDO REALIZARÁ INVESTIMENTOS NAS QUOTAS DO KAPITALO KAPPA MASTER QUE UTILIZA ESTRATÉGIAS COM DERIVATIVOS COMO PARTE INTEGRANTE DE SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTO. TAIS ESTRATÉGIAS, DA FORMA COMO SÃO ADOTADAS NO KAPITALO KAPPA MASTER, PODEM RESULTAR EM SIGNIFICATIVAS PERDAS PATRIMONIAIS PARA SEUS QUOTISTAS, PODENDO INCLUSIVE ACARRETER PERDAS SUPERIORES AO CAPITAL APLICADO, IMPLICANDO NA OCORRÊNCIA DE PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO NO FUNDO E NA CONSEQÜENTE OBRIGAÇÃO DO QUOTISTA DE APORTAR RECURSOS ADICIONAIS PARA COBRIR O PREJUÍZO DO FUNDO.

O FUNDO ESTÁ AUTORIZADO A REALIZAR APLICAÇÕES EM ATIVOS FINANCEIROS NO EXTERIOR.

O FUNDO PODERÁ ESTAR EXPOSTO À SIGNIFICATIVA CONCENTRAÇÃO EM ATIVOS DE RENDA VARIÁVEL DE POUCOS EMISSORES.

O INVESTIMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO DE QUE TRATA ESTE PROSPECTO APRESENTA RISCOS PARA O INVESTIDOR. AINDA QUE O GESTOR DA CARTEIRA MANTENHA SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS, NÃO HÁ GARANTIA DE COMPLETA ELIMINAÇÃO DA POSSIBILIDADE DE PERDAS PARA O FUNDO DE INVESTIMENTO E PARA O INVESTIDOR.

ESTE FUNDO BUSCA MANTER UMA CARTEIRA DE ATIVOS COM PRAZO MÉDIO SUPERIOR A 365 DIAS, O QUE PODE LEVAR A UMA MAIOR OSCILAÇÃO NO VALOR DA QUOTA SE COMPARADA À DE FUNDO SIMILARES COM PRAZO INFERIOR.

O TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AO INVESTIDOR DESTES FUNDO DEPENDE DO PERÍODO DE APLICAÇÃO DO INVESTIDOR BEM COMO DA MANUTENÇÃO DE UMA CARTEIRA DE ATIVOS COM PRAZO MÉDIO SUPERIOR A 365 DIAS. ALTERAÇÕES NESTAS CARACTERÍSTICAS PODEM LEVAR A UM AUMENTO DO IR INCIDENTE SOBRE A RENTABILIDADE AUFERIDA PELO INVESTIDOR.

NÃO HÁ GARANTIA DE QUE ESSE FUNDO TERÁ O TRATAMENTO TRIBUTÁRIO PARA FUNDOS DE LONGO PRAZO.

O FUNDO DE INVESTIMENTO DE QUE TRATA ESTE PROSPECTO NÃO CONTA COM GARANTIA DO ADMINISTRADOR DO FUNDO, DO GESTOR DA CARTEIRA, DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO OU, AINDA, DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS – FGC.

A RENTABILIDADE OBTIDA NO PASSADO NÃO REPRESENTA GARANTIA DE RENTABILIDADE FUTURA. AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESSE PROSPECTO ESTÃO EM CONSONÂNCIA COM O REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO, PORÉM NÃO O SUBSTITUI. É RECOMENDADA A LEITURA CUIDADOSA TANTO DESTES PROSPECTO QUANTO DO REGULAMENTO, COM ESPECIAL ATENÇÃO PARA AS CLÁUSULAS RELATIVAS AO OBJETIVO E À POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO, BEM COMO ÀS DISPOSIÇÕES DO PROSPECTO QUE TRATAM DOS FATORES DE RISCO A QUE ESTE ESTÁ EXPOSTO.

A SOLICITAÇÃO DE RESGATE DEVERÁ SER FEITA À ADMINISTRADORA E SERÁ PROCESSADA COM A QUOTA DO TRIGÉSIMO DIA CORRIDO APÓS A SOLICITAÇÃO (D+30). O PAGAMENTO OCORRERÁ NO PRIMEIRO DIA ÚTIL SUBSEQUENTE À DATA DA CONVERSÃO (D+31). CASO O QUOTISTA PREFIRA, AS QUOTAS DO FUNDO PODERÃO SER RESGATADAS NO 1º DIA ÚTIL SUBSEQÜENTE AO DO RECEBIMENTO DO PEDIDO DE RESGATE PELA ADMINISTRADORA. O PAGAMENTO DO RESGATE SERÁ EFETIVADO NO 1º DIA ÚTIL SUBSEQÜENTE À DATA DE CONVERSÃO. NESTE CASO, SERÁ COBRADO DO COTISTA UMA TAXA DE ANTECIPAÇÃO DE RESGATE (TAXA DE SAÍDA) NO VALOR EQUIVALENTE AO PERCENTUAL DE 5,00% SOBRE O MONTANTE RESGATADO.

CLASSIFICAÇÃO ANBIMA: MULTIMERCADO MULTISTRATEGIA

O GESTOR DESTE FUNDO ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLÉIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DO GESTOR EM ASSEMBLÉIAS DE DETENTORES DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO. A POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO PODE SER ENCONTRADA NO ENDEREÇO [HTTP://WWW.KAPITALO.COM.BR](http://www.kapitalo.com.br) NA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES.

### **O Fundo**

O Kapitalo Kappa Fin Fundo de Investimenro em Quotas de Fundos de Investimento Multimercado ("Fundo") foi constituído de acordo com a Instrução n.º 409/04 e suas alterações posteriores que autorizam a constituição e o funcionamento de Fundos de Investimento.

### **Administradora**

BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM ("Administradora"), instituição devidamente autorizada para o exercício da atividade de administrador de fundos de investimento por meio do Ato Declaratório CVM n.º 8695, de 20 de março de 2006.

### **Gestora**

Kapitalo Investimentos Ltda., ("Gestora"), devidamente credenciada na CVM como administradora de carteira, de acordo com o Ato Declaratório CVM n.º 10.757, de 17 de dezembro de 2009.

### **Custodiante**

Banco BTG Pactual S.A.

### **Distribuidor**

Os serviços de distribuição, agenciamento e colocação de quotas do Fundo serão prestados pelo Banco BTG Pactual S.A. , anteriormente qualificado, e/ou por instituições e/ou agentes devidamente habilitados para tanto. A relação com a qualificação completa destes prestadores de serviços, bem como do auditor independente devidamente autorizado pela CVM para prestação de tais serviços, encontra-se disponível na sede e/ou dependências da Administradora.

### **Registro Escritural das Quotas**

BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM.

### **Tesouraria**

Banco BTG Pactual S.A.

### **Controle e Processamento dos Títulos e Valores Mobiliários**

BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM.

### **Auditor Independente**

Ernest & Young Auditores Independentes S/S

### **Política de Divulgação de Informações**

A Administradora, em atendimento à política de divulgação de informações referentes ao Fundo, está obrigada a:

- I - divulgar, diariamente, o valor da quota e do patrimônio líquido do Fundo; e
- II - remeter mensalmente ao quotista extrato de conta contendo, no mínimo, as informações exigidas pela regulamentação vigente, incluindo: (i) nome e número de inscrição no CNPJ do Fundo; (ii) nome, endereço e número de inscrição no CNPJ da Administradora; (iii) saldo e valor das quotas no início e no final do período informado, bem como a movimentação ocorrida ao longo de referido período; (iv) nome do quotista; (v) rentabilidade do Fundo auferida entre o último dia útil do mês anterior e o último dia útil do mês de referência do extrato; (vi) a data de emissão do extrato; e (vii) telefone, correio eletrônico e endereço para correspondência do Serviço de Atendimento aos Quotistas.

A remessa das informações de que trata o item II acima poderá ser dispensada pelos quotistas quando do ingresso no Fundo, através de declaração firmada no Termo de Adesão ao Fundo.

Caso o quotista não tenha comunicado a Administradora a atualização de seu endereço, seja para envio de correspondência por carta ou através de meio eletrônico, a Administradora ficará exonerada do dever de prestar-lhe as informações previstas no regulamento e legislação em vigor, a partir da última correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

A composição da carteira do Fundo será disponibilizada no mínimo mensalmente, até 10 (dez) dias após o encerramento do mês a que se referir, na sede da Administradora.

Caso sejam realizadas divulgações em periodicidade diferente da anteriormente mencionada, a mesma informação será disponibilizada de forma equânime para todos os quotistas, ressalvadas as hipóteses de divulgação de informações pela Administradora aos prestadores de serviços do Fundo, necessárias para a execução de suas atividades, bem como aos órgãos reguladores, auto-reguladores e entidades de classe, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias por eles formuladas.

As informações relativas à composição da carteira demonstrarão a identificação dos ativos, quantidade, valor e o percentual sobre o total da carteira, nos moldes divulgados pela Administradora para CVM. Caso o Fundo possua posições ou operações em curso que possam vir a ser prejudicadas pela sua divulgação, o demonstrativo da composição da carteira poderá omitir a identificação e quantidade das mesmas, registrando somente o valor e sua porcentagem sobre o total da carteira. As operações omitidas deverão ser colocadas à disposição de todos os quotistas no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o encerramento do mês.

A Administradora é obrigada a divulgar imediatamente, através de correspondência a todos os quotistas e de comunicado através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes de sua carteira, sendo considerado relevante qualquer ato ou fato que possa influir de modo ponderável no valor das cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, alienar ou manter tais quotas.

#### **Objetivo de Investimento**

O Kapitalo Kappa Master tem como objetivo obter ganhos de capital através de operações nos mercados de juros, câmbio, ações, commodities e dívida, utilizando-se dos instrumentos disponíveis tanto nos mercados à vista quanto nos mercados de derivativos. O Kapitalo Kappa Master operará preponderantemente nos mercados financeiro e de capitais no Brasil, podendo também atuar nos mercados financeiro e de capitais no exterior, em todos esses mercados o Fundo poderá se utilizar, entre outros, de mecanismos de hedge, operações de arbitragem e estratégias ativas com derivativos para alcançar seus objetivos. A exposição do Kapitalo Kappa Master dependerá, entre outros fatores, da liquidez e volatilidade dos mercados em que estiver atuando.

#### **Política de Investimento**

O Fundo é classificado como multimercado, de acordo com a regulamentação vigente, sendo certo que, sua política de investimento envolve vários fatores de risco, sem o compromisso de concentração em nenhum fator especial ou em fatores diferentes das demais classes existentes.

O Fundo aplicará no mínimo 95% (noventa e cinco por cento) de sua carteira em quotas do Kapitalo Kappa Master Fundo de Investimento Multimercado ("Kapitalo Kappa Master"), administrado pela Administradora e gerido pela Gestora, observado o seguinte:

I - a parcela correspondente aos 5% (cinco por cento) remanescentes de seu patrimônio líquido pode ser aplicada em:

- (a) títulos públicos federais;
- (b) títulos de renda fixa de emissão de instituição financeira;
- (c) operações compromissadas, de acordo com a regulação específica do Conselho Monetário Nacional - CMN.

II - o Fundo poderá aplicar 100% (cem por cento) de seu patrimônio líquido em quotas do Kapitalo Kappa Master.

O Fundo somente poderá adquirir quotas de fundos de investimento geridos pela Gestora ou por empresas pertencentes ao seu grupo econômico, observados os limites estabelecidos no caput.

O Kapitalo Kappa Master poderá realizar operações no mercado de derivativos em valores superiores ao seu patrimônio, sem existir limites formais para tais operações.

As aplicações do Kapitalo Kappa Master deverão estar representadas preponderantemente por:

- Operações Compromissadas;
- Títulos da Dívida Pública: Federal, Estadual ou Municipal;
- Títulos de emissão de Instituições Financeiras;
- Moedas de Privatização;
- Debêntures, Debêntures conversíveis em ações, Cédulas de Debêntures;
- Notas promissórias;
- CPRF (certificados de produto rural financeira);
- CCB (cédulas de crédito bancário);
- CRI (cédulas de crédito imobiliário);
- CDCA (certificado de direito de crédito de agronegócio);
- NCE;
- Letra Hipotecária;
- Commercial Paper;
- Crédito Securitizados de responsabilidade do Tesouro Nacional
- Derivativos, incluindo operações de futuros, termo, opções e swap;
- Ações;
- Quotas de fundos de investimento ou fundos de investimento em quotas, negociados no Brasil ou no exterior;
- Ouro, desde que negociado em padrão internacionalmente aceito;
- Warrant.

Dentre os ativos de renda variável, o Kapitalo Kappa Master poderá aplicar seus recursos em ações ou em quotas de fundos de investimento das classes Ações e Fundos de Índices de ações, nos limites da regulamentação e desde que estas aplicações não impliquem em modificação do tratamento tributário do Kapitalo Kappa Master.

Os títulos e valores mobiliários, bem como outros ativos financeiros integrantes da carteira do Kapitalo Kappa Master, registrados em contas de depósitos específicas, abertas diretamente em nome do Kapitalo Kappa Master, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil ou em instituições autorizadas à prestação de serviços de custódia pela CVM.

Conforme determina o Parágrafo 4º do Artigo 2º da Instrução Normativa CVM 409/04, conforme alterada, excetua-se do disposto no parágrafo acima, as aplicações realizadas em quotas de fundos de investimento, constituídos sob a forma de condomínio aberto e aquelas realizadas no Mercosul.

As aplicações do Kapitalo Kappa Master em ativos cuja liquidação possa se dar por meio da entrega de produtos, mercadorias ou serviços deverão: (i) ser negociados em bolsa de mercadorias e futuros que garanta sua liquidação; (ii) ser objeto de contrato que assegure ao Kapitalo Kappa Master o direito de sua alienação antes do vencimento, com garantia de instituição financeira ou sociedade seguradora, observada, nesse último caso, regulamentação específica da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

As operações do Kapitalo Kappa Master em mercados de derivativos podem ser realizadas naqueles administrados por Bolsas de Valores ou Bolsas de Mercadorias e de Futuros, ou ainda em sistema de custódia ou de liquidação financeira devidamente autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM, nos termos da Instrução CVM n.º 409/04 e suas alterações posteriores.

Relativamente aos ativos financeiros integrantes da carteira do Kapitalo Kappa Master:

I - a aquisição de quotas de fundos de investimento regulados pela Instrução CVM n.º 409/04 e alterações posteriores, até o limite, por cada fundo de investimento investido, de 10% (dez por cento) do patrimônio líquido do Kapitalo Kappa Master; ficam vedadas as aplicações pelo Kapitalo Kappa Master em quotas de fundos de investimento que invistam diretamente no Kapitalo Kappa Master;

II - o total de emissão ou co-obrigação de uma mesma companhia aberta, de seu controlador, de sociedades por ele(a) direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não pode exceder 10% (dez por cento) do patrimônio líquido do Kapitalo Kappa Master;

III - o total de emissão ou co-obrigação de uma mesma instituição financeira, de seu controlador, de sociedades por ele(a) direta ou indiretamente controladas e de suas coligadas ou outras sociedades sob controle comum pode exceder o percentual referido no item II, observado o máximo de 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido do Kapitalo Kappa Master;

IV - o total de emissão ou co-obrigação de uma mesma pessoa física ou jurídica de direito privado que não seja companhia aberta ou instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, de seu controlador, de sociedades por ele(a) direta ou indiretamente controladas e de suas coligadas ou outras sociedades sob controle comum não pode exceder 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido do Kapitalo Kappa Master; e

V - o Kapitalo Kappa Master poderá aplicar até 100% (cem por cento) de seus recursos em títulos públicos federais e em operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais.

Cumulativamente aos limites por emissor, o Kapitalo Kappa Master observará os seguintes limites de concentração por modalidades de ativo financeiro, sem prejuízo das normas aplicáveis à sua classe.

I – até 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido do Kapitalo Kappa Master, para o conjunto dos seguintes ativos:

- a) quotas de fundos de investimento registrados com base na Instrução CVM n.º 409/04 e suas alterações posteriores;
- b) quotas de fundos de investimento em quotas de fundos de investimento registrados com base na Instrução CVM n.º 409/04 e suas alterações posteriores;
- c) quotas de Fundos de Investimento Imobiliário – FII;
- d) quotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC;
- e) quotas de Fundos de Investimento em Quotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIQ-FIDC;
- f) quotas de fundos de índice admitidos à negociação em bolsa de valores ou no mercado de balcão organizado;
- g) Certificados de Recebíveis Imobiliários – CRI; e
- h) outros ativos financeiros não previstos no item II abaixo, desde que permitidos pela regulamentação vigente.

II – não haverá limite de concentração por modalidade de ativo financeiro para o investimento em:

- a) títulos públicos federais e operações compromissadas lastreadas nestes títulos;
- b) ouro, desde que adquirido ou alienado em negociações realizadas em bolsas de mercadorias e futuros;
- c) títulos de emissão ou coobrigação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil; e
- d) valores mobiliários diversos daqueles previstos no item I acima, desde que registrados na CVM e objeto de oferta pública de acordo com a regulamentação vigente.

Os investimentos do Kapitalo Kappa Master em (i) ações admitidas à negociação em bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado; (ii) bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações admitidas à negociação em bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado; (iii) quotas de fundos de ações e quotas dos fundos de índice de ações negociadas em bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado, não estarão sujeitos aos limites de concentração por emissor estabelecidos na regulamentação em vigor e nesse regulamento, sendo certo que a significativa concentração em ativos de poucos emissores pode aumentar os riscos do Fundo.

O Kapitalo Kappa Master não pode deter mais de 20% (vinte por cento) de seu patrimônio líquido em títulos ou valores mobiliários de emissão da Administradora, da Gestora ou de empresas a elas ligadas, sendo vedada a aquisição de ações de emissão da Administradora.

O Kapitalo Kappa Master poderá aplicar até 20% (vinte por cento) de seus recursos em quotas de fundos de investimento administrados pela Administradora, Gestora ou empresas a elas ligadas, respeitados os limites de diversificação previstos na legislação vigente.

O Kapitalo Kappa Master poderá utilizar seus ativos para prestação de garantias de operações próprias até o limite de 70% (setenta por cento) do seu patrimônio líquido.

O Kapitalo Kappa Master poderá emprestar e tomar títulos e valores mobiliários em empréstimos, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente por intermédio de serviço autorizado pela CVM ou pelo Banco Central de Brasil até o limite de 100% (cem por cento) de suas posições.

O Kapitalo Kappa Master poderá aplicar até 20% (vinte por cento) do seu patrimônio líquido em ativos financeiros negociados no exterior. Os ativos financeiros referidos no Artigo 6º do Regulamento incluem os ativos financeiros da mesma natureza negociados no exterior, nos casos e nos limites admitidos na legislação em vigor, desde que sejam admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida, ou cuja existência tenha sido assegurada por entidade custodiante contratada pelo administrador do fundo de investimento investidor, e que seja devidamente autorizada para o exercício desta atividade em seu país de origem e supervisionada por autoridade local reconhecida.

A aplicação de recursos pelo Kapitalo Kappa Master no exterior poderá ser realizada por meio de um ou mais fundos de investimento constituídos no exterior, administrados e/ou geridos pela Gestora, pela Administradora ou por empresas a elas ligadas ou coligadas, cujas quotas (ou ativos de mesma natureza econômica) (i) sejam registradas em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira; ou (ii) tenham sua existência assegurada pelo custodiante do Kapitalo Kappa Master, que deverá contratar, especificamente para esta finalidade, terceiros devidamente autorizados para o exercício da atividade de custódia. Tanto os sistemas de registro, custódia ou de liquidação mencionados no item (i), como os terceiros contratados pelo custodiante do Kapitalo Kappa Master mencionados no item (ii) deverão ser entidades supervisionadas por autoridade com a qual a CVM tenha celebrado acordo de cooperação mútua que permita o intercâmbio de informações sobre operações cursadas nos mercados por ela supervisionados ou que seja signatária do memorando multilateral de entendimentos da Organização Internacional das Comissões de Valores ("OICV/IOSCO").

O Fundo poderá, a critério da Gestora, contratar quaisquer operações onde figurem como contraparte direta ou indiretamente a Administradora, a Gestora ou as suas empresas controladoras, controladas, coligadas e/ou subsidiárias sob controle comum, bem como quaisquer carteiras, fundos de investimento e/ou clubes de investimento administrados ou geridos pela Administradora, ou pela Gestora, ou pelas demais pessoas acima referidas.

Este Fundo realizará investimentos nas quotas do Kapitalo Kappa Master que utiliza estratégias com derivativos como parte integrante de sua política de investimento. Tais estratégias, da forma como são adotadas no Kapitalo Kappa Master, podem resultar em significativas perdas patrimoniais para seus quotistas, podendo inclusive acarretar perdas superiores ao capital aplicado, implicando na ocorrência de patrimônio líquido negativo no Fundo e na conseqüente obrigação do quotista de aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do Fundo.



Não obstante o emprego, pela Administradora e pela Gestora, de plena diligência e da boa prática de administração e gestão de fundos de investimento e da estrita observância da política de investimento definida no Regulamento, das regras legais e regulamentares em vigor, este estará sujeito a outros fatores de risco, que poderão ocasionar perdas ao seu patrimônio e, conseqüentemente, ao quotista.

A Gestora, visando proporcionar a melhor rentabilidade aos quotistas, poderá, respeitadas as limitações do Regulamento e da legislação, definir livremente o grau de concentração da carteira de aplicação do Fundo. Não obstante a diligência da Gestora em selecionar as melhores opções de investimento, os investimentos do Fundo estão, por sua própria natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado e a riscos de crédito, que podem gerar depreciação dos ativos da carteira do Fundo, não atribuível a atuação da Gestora. A eventual concentração de investimentos do Fundo em determinados emissores pode aumentar a exposição da carteira aos riscos mencionados acima e, conseqüentemente aumentar a volatilidade das quotas.

Os objetivos do Fundo previstos não representam, sob qualquer hipótese, garantia do Fundo, da sua Administradora ou de sua Gestora quanto à segurança, rentabilidade e liquidez dos títulos componentes da carteira do Fundo.

#### **Fatores de Risco**

O Fundo é classificado como multimercado, de acordo com a regulamentação vigente, sendo certo que, sua política de investimento envolve vários fatores de risco, sem o compromisso de concentração em nenhum fator especial ou em fatores diferentes das demais classes existentes.

Antes de tomar a decisão de investimento no Fundo, o investidor deve considerar cuidadosamente, à luz de sua própria situação financeira e objetivos de investimento, todas as informações disponíveis neste prospecto e, em particular, avaliar os fatores de risco descritos a seguir.

#### **Risco de Mercado**

O Risco de Mercado pode ser definido genericamente como as perdas potenciais associadas às oscilações dos preços e das taxas dos ativos. Para cada classe de ativos, diferentes fatores são considerados simultaneamente na composição do risco. Alguns desses fatores são os preços das ações, as taxas de juros pré-fixadas, a variação cambial, a estrutura a termo do cupom cambial e a inflação, entre outros.

#### **Risco de Crédito**

Consiste no risco dos emissores de títulos e/ou valores mobiliários de renda fixa que integrem ou venham a integrar a Carteira não cumprirem suas obrigações de pagar tanto o principal como os respectivos juros de suas dívidas para com o Fundo.

#### **Risco de Liquidez**

Consiste no risco do Fundo não estar apto a efetuar, dentro do prazo estabelecido no Regulamento e na regulamentação em vigor, pagamentos relativos a resgates de quotas do Fundo quando solicitados pelos quotistas, em decorrência de condições atípicas de mercado, grande volume de solicitações de resgate e/ou outros fatores que acarretem a falta de liquidez dos mercados nos quais os ativos integrantes da Carteira são negociados.

#### **Risco de Mercado Externo**

O Fundo poderá manter em sua carteira ativos financeiros negociados no exterior ou adquirir cotas de fundos que invistam no exterior; conseqüentemente, sua performance pode ser afetada por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativos a todos os países nos quais ele invista ou, ainda, pela variação do Real em relação a outras moedas. Os investimentos do Fundo estarão expostos a alterações nas condições política, econômica ou social nos países onde investe, o que pode afetar negativamente o valor de seus ativos. Podem ocorrer atrasos na transferência de juros, dividendos, ganhos de capital ou principal, entre países onde o fundo invista e o Brasil, o que pode interferir na liquidez e no desempenho do Fundo. As operações do Fundo poderão ser executadas em bolsas de valores, de mercadorias e futuros ou registradas em sistema de registro, de custódia ou de liquidação financeira de diferentes países que podem estar sujeitos a distintos níveis de regulamentação e supervisionados por

autoridades locais reconhecidas, entretanto não existem garantias acerca da integridade das transações e nem, tampouco, sobre a igualdade de condições de acesso aos mercados locais.

#### ***Risco decorrente da concentração da carteira***

O Fundo poderá estar exposto à significativa concentração em ativos de Renda Variável de poucos emissores. Tal concentração pode afetar o desempenho do Fundo.

#### ***Política de Utilização e Risco Proveniente do Uso de Derivativos***

O Fundo utilizará instrumentos derivativos, desde que estejam de acordo com sua política de investimento, gerando a possibilidade de perdas patrimoniais para o investidor.

Os instrumentos derivativos são influenciados pelos preços à vista dos ativos a ele relacionados, pelas expectativas futuras de preços, liquidez dos mercados, além do risco de crédito da contraparte, podendo ocasionar perdas superiores às previstas, quando da realização destas operações.

#### **Gerenciamento de Risco**

O gerenciamento de risco do Fundo é realizado através de um rigoroso controle do Value at Risk de cada um dos ativos que compõem sua carteira.

O cálculo do VaR (Value at Risk) do Fundo é realizado utilizando-se o modelo de simulação histórica, de forma que nenhuma hipótese a respeito da distribuição estatística dos eventos é realizada. Além disso, são preservadas todas correlações entre os ativos e as classes de ativos presentes no produto. Deve ser ressaltado que os resultados apresentados pelo modelo possuem grau de confiabilidade limitado, de forma que perdas maiores que aquelas observadas nos relatórios de risco podem ocorrer.

O risco é calculado diariamente, através de uma metodologia de simulação que permite que sejam capturadas todas as correlações entre os diversos ativos em questão. O risco é calculado em três níveis distintos.

O primeiro nível determina a exposição de cada ativo individualmente, através da simulação de todas as variáveis envolvidas na sua precificação. O segundo determina o risco por classe de ativos, determinando a exposição em cada um dos mercados nos quais o Fundo atua levando em consideração a correlação entre cada um dos ativos.

Finalmente, o terceiro nível permite que seja mensurado o risco do Fundo como um todo, determinando a exposição conjunta de toda carteira.

Os métodos utilizados para o gerenciamento dos riscos a que o Fundo encontra-se sujeito, não constituem garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pelo Fundo.

#### **Público Alvo**

O Fundo destina-se a receber aplicações de recursos provenientes exclusivamente de investidores pessoas físicas e jurídicas em geral que busquem performance diferenciada e entendam a natureza e a extensão dos riscos envolvidos.

#### **Regras de Movimentação**

##### ***Aplicação***

Para aplicar no Fundo o investidor deve preencher uma ficha cadastral e assinar um termo de adesão ao Regulamento. A aplicação inicial mínima é de R\$ 50.000,00. As aplicações podem ser feitas através de cheque (depositado na Tesouraria), DOC ou TED. Todas as aplicações, cheque, DOC ou TED (mediante consulta à Administradora) deverão ser realizadas até às 15:00 hs. A aquisição de quotas ocorrerá com o valor apurado no mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos (D).

### **Resgate**

O resgate de quotas poderá ser realizado através de cheque, DOC ou TED. Todos os resgates efetuados, através de cheque, DOC ou TED (mediante consulta à Administradora) devem ser realizados até às 15:00hs. A solicitação será processada com a quota do trigésimo dia subsequente à solicitação (D+30) e o pagamento no primeiro dia útil posterior ao processamento (D+31). O quotista recebe o resgate líquido de Imposto de Renda. O saldo mínimo deve ser de R\$ 20.000,00 e as movimentações deverão ser de valores não inferiores a R\$ 10.000,00.

Não obstante, as quotas do Fundo poderão ser convertidas, mediante solicitação dos respectivos cotistas, no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao do recebimento do pedido de resgate pela Administradora. O pagamento do resgate será efetivado no 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de conversão. Neste caso, será cobrado do cotista que demandar a conversão de suas respectivas quotas no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao do recebimento do pedido de resgate, a taxa de antecipação de resgate (taxa de saída) no valor equivalente ao percentual de 5,00% (cinco por cento) sobre o montante resgatado.

### **Disposições Adicionais**

Em casos excepcionais de iliquidez dos ativos componentes da carteira do Fundo, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do Fundo ou do conjunto dos quotistas, em prejuízo destes últimos, a Administradora poderá declarar o fechamento do Fundo para a realização de resgates, devendo, nesta hipótese, adotar imediatamente os procedimentos descritos na legislação em vigor, levando em conta os princípios fiduciários a ela atribuídos em lei.

A Administradora poderá, a seu exclusivo critério, aceitar ou não a proposta de aplicação feita por qualquer investidor, seja em razão do cumprimento da Lei 9.613, de 03.03.98, seja das regras de compliance interno. É facultado à Administradora suspender, a qualquer momento, novas aplicações no Fundo, desde que tal suspensão se aplique indistintamente a novos investidores e quotistas atuais. A suspensão do recebimento de novas aplicações em um dia não impede a reabertura posterior do Fundo para aplicações. A Administradora deve comunicar imediatamente aos intermediários quando não estiver admitindo captação no Fundo. O Fundo deve permanecer fechado para aplicações enquanto perdurar o período de suspensão de resgates.

A quota do Fundo é de fechamento, refletindo o mercado do próprio dia.

### **Política de Distribuição de Resultados**

O Fundo incorporará dividendos, juros sobre capital próprio ou outros rendimentos porventura advindos de ativos que integrem a carteira do Fundo, ao seu Patrimônio Líquido.

### **Taxas de Administração e Performance**

A remuneração total paga pelo Fundo pelos serviços de administração será equivalente a uma percentagem anual de 2,00% (dois por cento) sobre o valor do patrimônio líquido do Fundo, podendo ser acrescida da taxa de administração dos fundos de investimento em que o Fundo invista, inclusive de outros fundos de investimento em quotas de fundo de investimento, atingindo, contudo, no máximo, a percentagem anual de 2,20% (dois vírgula vinte por cento). A taxa de administração será rateada entre os diversos prestadores de serviços ao Fundo, na forma entre eles ajustada.

A remuneração prevista acima é devida pelo Fundo aos respectivos prestadores de serviços de administração, incluindo a Administradora e Gestora, devendo os pagamentos ser feitos pelo Fundo diretamente aos respectivos prestadores de serviços.

A remuneração total prevista acima não pode ser aumentada sem prévia aprovação da assembleia geral, mas pode ser reduzida unilateralmente pela Administradora, comunicando esse fato aos quotistas, e promovendo a devida alteração do regulamento.

A remuneração total prevista acima será apropriada diariamente (base 252 dias) sobre o valor do patrimônio líquido do Fundo. Essa remuneração deverá ser paga mensalmente, por períodos vencidos, até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente.

Não será cobrada taxa de ingresso, por parte da Administradora, aos quotistas que ingressarem no Fundo.

A título de prêmio, caso ocorra uma eventual valorização das quotas do Fundo acima da variação do Certificado de Depósito Interfinanceiro - CDI, extra-grupo, no respectivo período de apuração, será apropriada diariamente e paga semestralmente ou no resgate de quotas, o que ocorrer primeiro, se devida, uma remuneração de 20% sobre a rentabilidade que exceder o CDI.

Os ganhos e perdas diários são apurados diariamente e somados ao financeiro investido. Desta forma a partir da data de aquisição o financeiro investido variará, para efeito de apuração de prêmio, de acordo com os resultados auferidos pelo Fundo.

O prêmio será calculado individualmente em relação a cada quotista e, separadamente por aquisição dos mesmos.

Na apuração do prêmio, o número de quotas de cada quotista não será alterado. O prêmio será apropriado diariamente junto ao patrimônio do Fundo, utilizando-se a variação do Indexador de forma pro rata temporis.

As datas base para efeito de aferição de prêmio a serem efetivamente pagos corresponderão ao último dia útil dos meses de dezembro e junho.

Constituem encargos do Fundo, as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

- I - taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- II - despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação pertinente;
- III - despesas com correspondência do interesse do Fundo, inclusive comunicações aos quotistas;
- IV - honorários e despesas do auditor independente;
- V - emolumentos e comissões pagas por operações do Fundo;
- VI - honorários de advogados, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao Fundo, se for o caso;
- VII - parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;
- VIII - despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto do Fundo pela Administradora ou por seus representantes legalmente constituídos, em assembleias gerais das companhias e/ou dos fundos de investimento nas quais o Fundo detenha participação;
- IX - despesas com custódia e liquidação de operações com títulos e valores mobiliários e demais ativos financeiros e modalidades operacionais;
- X - despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósitos de valores mobiliários; e
- XI - as taxas de administração e de performance.

Quaisquer outras despesas não previstas como encargos do Fundo devem correr por conta da Administradora, devendo ser por ela contratadas.

### **Regras de Tributação**

As operações da carteira do Fundo não estão sujeitas à tributação pelo imposto de renda e IOF.

A Administradora e a Gestora, na definição da composição da carteira do Fundo, buscarão perseguir o tratamento tributário de longo prazo segundo classificação definida para Fundos de investimento pela IN SRF nº 487/04 e alterações posteriores.

Os quotistas do Fundo serão tributados pelo imposto de renda na fonte no último dia útil dos meses de maio e novembro à alíquota de 15% (quinze por cento) e no resgate das quotas, conforme alíquota decrescente em função do prazo de aplicação descrita a seguir:

- a) 22,5% (vinte e dois vírgula cinco por cento) - aplicações com prazo até 180 (cento e oitenta) dias;
- b) 20,0% (vinte por cento) - aplicações com prazo de 180 (cento e oitenta) dias até 360 (trezentos e sessenta) dias;
- c) 17,5% (dezesete vírgula cinco por cento) - aplicações com prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias até 720 (setecentos e vinte) dias;
- d) 15,0% (quinze por cento) - aplicações com prazo superior a 720 (setecentos e vinte) dias.

A cobrança do imposto será feita pela retenção de parte do valor resgatado ou, no caso da cobrança semestral, através da redução da quantidade de quotas detidas pelo quotista.

Os resgates ocorridos em prazo inferior a 30 (trinta) dias da data de aplicação no Fundo sofrerão tributação pelo IOF, conforme tabela decrescente em função do prazo. A partir do 30º (trigésimo) dia de aplicação não há incidência de IOF.

A Administradora e a Gestora envidarão maiores esforços para manter a composição da carteira do Fundo, adequada ao tratamento tributário aplicável aos Fundos de investimento considerados de “longo prazo” para fins tributários, procurando assim, evitar modificações que impliquem em alteração do tratamento tributário do Fundo e dos quotistas. No entanto, não há garantia de que este tratamento tributário será sempre aplicável ao Fundo devido a possibilidade de ser reduzido o prazo médio de sua carteira, em razão, entre outros motivos, da adoção de estratégias de curto prazo pela Gestora para fins de cumprimento da política de investimentos do Fundo e/ou proteção da carteira do Fundo, bem como de alterações nos critérios de cálculo do prazo médio da carteira dos Fundos de investimentos pelas autoridades competentes.

Nesses casos, o Fundo passará a ter tratamento tributário de curto prazo, de acordo com a classificação da IN SRF nº 487/04 e alterações posteriores, sendo os quotistas do Fundo tributados pelo imposto de renda no resgate das quotas, conforme alíquota decrescente em função do prazo de aplicação descrita a seguir:

- (a) 22,5% (vinte e dois vírgula cinco por cento) - aplicações com prazo até 180 (cento e oitenta) dias;
- (b) 20,0% (vinte por cento) - aplicações com prazo acima de 180 (cento e oitenta).

O disposto nos parágrafos anteriores não se aplica aos quotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

As perdas no resgate poderão ser compensados em cobranças futuras de IR neste Fundo ou em outros Fundos da Administradora desde que sujeitos à mesma classificação tributária, de acordo com o Artigo 4º da Instrução Normativa SRF nº 119 de 10 de janeiro de 2002 e Artigo 13 da Instrução Normativa SRF nº 487 de 30 de dezembro de 2004.

#### **Atendimento ao Cotista**

A Administradora coloca à disposição do quotista o Serviço de Atendimento responsável pelo esclarecimento de dúvidas, recebimento de sugestões e reclamações no telefone (XX 21) 3262-9944 ou ainda no e-mail: [SH-atendimento@btgpactual.com](mailto:SH-atendimento@btgpactual.com).

**SAC:** 0800 772 2827 - Serviço de Apoio ao Cliente para Reclamação, Cancelamento de Produtos e Serviços e Informações.

**Ouvidoria:** 0800 722 0048

Dúvidas, reclamações e sugestões sobre a gestão da carteira do fundo podem ser realizadas junto à Gestora no telefone (XX 11) 3956-0600 ou ainda no e-mail [atendimento@kapitalo.com.br](mailto:atendimento@kapitalo.com.br).

#### **Política Relativa ao Exercício de Direito de Voto**

A Gestora deste Fundo adota política de exercício de direito de voto (“Política de Voto”) em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. A Política de Voto orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confirmam aos seus titulares o direito de voto. Na

hipótese de comparecimento e de efetivo exercício do direito de voto, a Administradora colocará à disposição na sua sede o material referente à Assembleia Geral, para eventual consulta.

A Política de Voto da Gestora destina-se a estabelecer a participação da Gestora em todas as assembleias gerais dos emissores de títulos e valores mobiliários que confirmam direito de voto aos fundos de investimento sob sua gestão, nas hipóteses previstas em seus respectivos regulamentos e quando na pauta de suas convocações constarem as matérias relevantes obrigatórias descritas na referida Política de Voto. Ao votar nas assembleias representando os fundos de Investimento sob sua gestão, a Gestora buscará votar favoravelmente às deliberações que, a seu ver, propiciem a valorização dos ativos que integrem a carteira do fundo de Investimento.

A versão integral da Política de Voto da Gestora encontra-se disponível no website da Gestora no endereço: [www.kapitalo.com.br](http://www.kapitalo.com.br).

#### **Percentual Máximo de Quotas**

O percentual máximo de quotas que pode ser detido por um único cotista é 100%.

#### **Apresentação do Administrador e do Gestor**

A BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM é uma empresa controlada pelo Banco BTG Pactual S.A focada exclusivamente na administração de recursos de terceiros. Essa atividade desenvolveu-se como desdobramento natural da capacidade de pesquisa e da expertise do Banco BTG Pactual S.A em tesouraria, tendo incorporado desde o início (1984) a filosofia básica de investimento representada pela busca por retornos elevados, sob uma ótica de estrito controle de risco e foco absoluto em preservação de capital. A instituição conta com rigorosos padrões de gestão e controle de risco, capacidade técnica e finalidade de propósitos.

Kapitalo Investimentos é uma empresa de gestão de recursos independente que acredita que o seu desenvolvimento está baseado na legalidade, transparência e ética na condução dos seus negócios, e na confiança depositada por seus clientes e investidores. A Empresa é comandada por um grupo de talentos com larga experiência no mercado financeiro local e internacional que busca preservar o valor dos ativos no longo prazo e gerar retornos superiores.



**Contato**

Rio de Janeiro +55-21 3262-9600

São Paulo +55-11 3383-2000

Ouvidoria 0800 722 00 48

SAC 0800 772 2827

[www.btgpactual.com.br](http://www.btgpactual.com.br)